

1973 será acrescida do saldo que se apurar nos anos anteriores.

Art. 3.º — 1. Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos pela verba do Orçamento Geral do Estado «Encargos Gerais da Nação — Forças militares extraordinárias no ultramar».

2. Os contratos serão elaborados e as obras de administração directa planeadas de forma que em qualquer ano não haja obrigação de pagar em cada mês mais de um décimo do encargo anual indicado no artigo 2.º

Art. 4.º Quando os pagamentos em 1972 e 1973 originarem ónus especial sobre os preços fixados em 1971, a respectiva disposição contratual está sujeita a acordo prévio do Ministro das Finanças.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — José Pereira do Nascimento — Augusto Victor Coelho.

Promulgado em 9 de Julho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 315/71

de 19 de Julho

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Encargos Gerais da Nação

Despesas dos anos de 1969 e 1970, resultantes de uma comparticipação calculada sobre os vencimentos de um Deputado, devida à Caixa de Previdência e Abono de Família e dos Serviços Médico-Sociais do Distrito de Lisboa, a liquidar pela Secretaria-Geral da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa

7 718\$00

Ministério das Finanças

Encargos dos anos de 1969 e 1970, respeitantes a vencimentos, pensão provisória de aposentação, gratificações, publicidade e propaganda, correios e telégrafos, conservação de sementeiras, aquisição e conservação de móveis, pagamento de serviços e encargos não especificados e juros de cauções, contraídos pelas Direcções-Gerais da Fazenda Pública e das Contribuições e Impostos, Secretaria-Geral do Ministério, Direcções de Finanças de Aveiro, Beja, Castelo Branco, Faro, Lisboa, Portalegre, Porto, Viana do Castelo, Vila Real, Viseu, Angra do Heroísmo, Funchal, Horta e Ponta Delgada

200 348\$00

Ministério da Justiça

Despesas dos anos de 1967 e 1968, referentes a transportes requisitados nos termos do Decreto n.º 8023 e serviços clínicos e de hospitalização pertencentes à Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

421\$50

Ministério do Exército

Encargos dos anos de 1968 a 1970, respeitantes a vencimentos, subsídio eventual de custo de vida, pensões de invalidez e provisória de aposentação e ajudas de custo, a liquidar por diversas unidades e estabelecimentos militares

72 353\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Encargos dos anos de 1962 e 1966 a 1970, referentes a missões extraordinárias de serviço público nas províncias ultramarinas ou no estrangeiro e missões de estudo, despesas de representação do Ministério, ocasionadas com missões diplomáticas, com a representação permanente de Portugal na O. N. U., na DELNATO e no I. C. A. O., seguros, despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha, artigos de expediente, correios e telégrafos, telefones e transportes, a liquidar pela Direcção-Geral dos Serviços Centrais

4 875 643\$90

Ministério do Ultramar

Despesas do ano de 1970, resultantes de viagens do Ministro e dos Subsecretários de Estado às províncias ultramarinas, conservação de sementeiras e artigos de expediente, a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério

237 978\$20

Ministério da Educação Nacional

Encargos de 1970, respeitantes a ajudas de custo, transportes, trabalhos executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos, telefones, matérias-primas, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, pagamento de serviços e encargos não especificados, impressos, pertencentes à Junta Nacional da Educação, Instituto Superior Técnico, Escolas Industriais e Comerciais de Bragança, Espinho e Clara de Resende e Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra

50 746\$70

Ministério da Economia

Despesas do ano de 1970 referentes a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, telefones, publicidade e propaganda, pagamento de serviços e encargos não especificados, contraídos pela Direcção-Geral dos Serviços Industriais

61 916\$70

Art. 2.º É autorizada a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da dotação descrita no n.º 2) do artigo 134.º, capítulo 17.º «Despesa extraordinária», do actual orçamento do Ministério do Ultramar, a quantia de 2 297 835\$50, proveniente das despesas com o transporte, recepção, manutenção e colocação dos indivíduos nacionais que residiam na Índia Portuguesa.

Art. 3.º Ficam igualmente autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas, em conta da verba de despesas de anos económicos findos, inscrita nos seus actuais orçamentos privativos, os serviços seguintes:

Casa Pia de Lisboa

Encargo dos anos de 1969 e 1970 referente à diferença de vencimentos a abonar aos mestres do ensino industrial, por terem sido equiparados à categoria de mestres principais das escolas técnicas profissionais, a partir de 10 de Agosto de 1969

64 994\$00

**Instituto de Assistência Nacional
aos Tuberculosos**

Despesas do ano de 1968 respeitantes a serviços prestados por um enfermeiro a doentes a cargo do referido Instituto 520\$70

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 9 de Julho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 382/71

de 19 de Julho

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 364/70, de 4 de Agosto, que criou, no Exército, a arma de transmissões, e tendo em vista a conveniência de promover a preparação técnica e táctica do respectivo pessoal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o seguinte:

1.º O Batalhão de Telegrafistas de Lisboa é extinto e, em sua substituição, criada a Escola Prática de Transmissões.

2.º O Serviço de Telecomunicações Militares que se encontra adstrito ao Batalhão de Telegrafistas passa a ficar adstrito à Escola Prática de Transmissões.

3.º Enquanto não forem publicados em diploma especial os quadros orgânicos da Escola Prática de Transmissões e do Serviço de Telecomunicações Militares, os efectivos da Escola Prática de Transmissões são preenchidos com o pessoal dos actuais quadros do Batalhão de Telegrafistas e Serviço de Telecomunicações Militares.

4.º Enquanto não for publicado em diploma especial o regulamento da Escola Prática de Transmissões, esta regular-se-á pelas disposições legais e regulamentares por que se regem as escolas práticas das diferentes armas e serviços.

5.º Os oficiais e sargentos da Escola Prática de Transmissões terão, quanto a alimentação, gratificações e alojamento, as regalias previstas nas disposições em vigor para o pessoal que presta serviço em escolas práticas.

6.º Transitam para a Escola Prática de Transmissões as verbas orçamentais disponíveis das dotações orçamentais atribuídas no corrente ano económico ao batalhão de telegrafistas.

7.º As verbas atribuídas no corrente ano económico ao Serviço de Telecomunicações Militares passam a ser geridas pelo conselho administrativo da Escola Prática de Transmissões.

8.º As determinações constantes da presente portaria entram imediatamente em vigor.

O Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 383/71

de 19 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 42 862, de 25 de Fevereiro de 1960:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o § 1.º do artigo 89.º do Plano de Uniformes para Oficiais, Aspirantes a Oficial e Cadetes da Armada, aprovado e mandado pôr em execução pelo mesmo decreto, passe a ter a seguinte redacção:

Art. 89.º

§ 1.º Estes cordões são usados pelos oficiais do Estado-Maior da Armada, pelos oficiais da casa militar do Chefe do Estado, pelo adjunto militar do Gabinete do Presidente do Conselho e pelos adidos navais, pendentes do ombro direito.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**7.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que o secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, por despacho de 30 de Junho último, proferido por delegação de S. Ex.ª o Presidente do Conselho, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 8.º «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço»:

Do n.º 2) «Pessoal aguardando aposentação» — 20 000\$00

Para o n.º 3) «Pessoal em qualquer outra situação» + 20 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 659/70, de 30 de Dezembro, esta alteração mereceu, por despacho de 2 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Julho de 1971. — O Chefe da Repartição, *Manuel António de Carvalho.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Despacho

Devido às condições de vida específicas em que se exerce a indústria de transporte de mercadorias no porto de Lisboa, fora admitido que, mesmo independentemente da entrada em vigor do actual contrato colectivo de trabalho, a presente conjuntura conduzia a haver que reverem-se, ao menos provisoriamente, os preços de aluguer de embarcações a ela afectas, em vigor desde 1965.